



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

PORTARIA	PUBLICAÇÃO NO MURAL DA PREFEITURA	VALIDADE
Nº. 370/2016	15/07/2016	15/07/2018
Empresa/Nome: Aquicultura da Fonte LTDA.		

O Departamento Municipal de Meio Ambiente de Glória – BA (DEMMA), fundamentado na Resolução CONAMA nº. 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, Código Municipal de Meio Ambiente Lei nº. 385 de 25 de maio de 2009 e seu regulamento, o acordo de cooperação técnica sobre programa estadual de Gestão Ambiental Compartilhada, a Resolução COMAG nº 01 de 15 de junho de 2016, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 011/2015**, com Parecer Técnico favorável, com ressalvas, ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder Renovação de Licença Ambiental nº 325/2013 da Aquicultura da Fonte LTDA., inscrita no CNPJ de n.º 07.037.423/0001-25, com localização no Povoado Ilha das Flores, área rural do Município de Glória - BA, para criação de peixes em tanques-rede, no reservatório de Moxotó, coordenadas geográficas de referência 09º16'55"S e 038º16'17"O, volume útil de 996,0m³ e produção anual de 220,0 ton., válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I** – Recuperar a Área de Preservação Permanente (APP), com implantação de espécies nativas em extensão de acordo com o que é previsto na Lei nº 12.651/2012, ou em extensão de 15 metros, quando a extensão prevista em lei implicar em área menor a esta. Prazo: **vigência desta licença**; **II** - As interferências do empreendimento proposto sobre as Áreas de Preservação Permanente (APP) devem estar em plena conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente para os casos previstos no Art. 4º, da Lei 12.651/12 e na Resolução CONAMA 369/2006. Prazo: **vigência desta licença**; **III** - Cumprir todas as medidas e planos atinentes ao controle ambiental, processos produtivos e ocupação espacial proposto no Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE), bem como em conformidade com as normas e legislação vigentes. Prazo: **vigência desta licença**; **IV** - Cumprir todas as medidas e planos atinentes ao controle ambiental, processos produtivos proposto no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), em especial a realização de compostagem dos resíduos orgânicos gerados pela atividade. Prazo: **vigência desta licença**; **V** - O uso de EPIs (equipamento de proteção individual) durante as atividades laborais deverá ser constantemente fiscalizado pelo empreendedor e/ou o responsável imediato. Prazo: **vigência desta licença**; **VI** - Realizar Programa de Monitoramento de Qualidade de Água, com envio de relatórios semestrais, de acordo com o que é previsto no Anexo VI da Resolução CONAMA 413/2009. Prazo: **vigência desta licença**; **VII** - Realizar acompanhamento e monitoramento ambiental do empreendimento com envio de relatório informando sobre as ações mitigadoras de impacto ambiental aplicadas. Prazo: **Semestral**; **VIII** – Intervir nas áreas que necessitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

de supressão de vegetação, somente após a concessão da competente Autorização para Supressão de Vegetação, a ser expedida pelo órgão competente. Prazo: **vigência desta licença**; **IX** – Elaborar e executar Programa de Educação Ambiental junto aos funcionários e colaboradores do empreendimento. Prazo: **vigência desta licença**; **X** – Garantir os direitos trabalhistas dos funcionários conforme exigência legal da Legislação em vigor. Prazo: **vigência desta licença**; **XI** – Na falta de instalações apropriadas, fica terminantemente proibida a comercialização de pescado eviscerado. Prazo: **vigência desta licença**; **XII** – Visando mitigar o impacto gerado, deve-se adotar o ajuste para arraçoamento diário, levando-se em consideração fatores relacionados pela atividade. Prazo: **vigência desta licença**. **XIII** – Apresentar Cadastro técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD). Prazo: **30 (trinta) dias**. **XIV** – Apresentar Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural (CEFIR). Prazo: **60 dias**.

Art. 2.º - A renovação desta licença deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

Art. 3.º - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida no local da atividade, disponíveis ao alcance da fiscalização dos órgãos de administração ambiental.

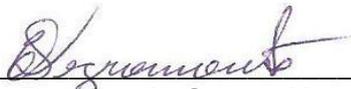
Art. 4.º - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

Art. 5.º - A presente licença ambiental, em conformidade com o que consta no Artigo 19 da resolução CONAMA nº. 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 6.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Glória - Bahia, 15 de julho de 2016.

Hélia Clarissa Pereira de Souza
Decreto N° 049/2016



Ena Vilma Perêira de Souza Negromonte
Prefeita Municipal
Posse em 01/01/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

PORTARIA	PUBLICAÇÃO NO MURAL DA PREFEITURA	VALIDADE
Nº. 371/2015	15/07/2016	15/07/2018
Empresa/Nome: COMERCIAL DE GELO SÓLIDA LTDA - ME		

O Departamento Municipal de Meio Ambiente de Glória – BA (DEMMA), fundamentado na Resolução CONAMA nº. 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, Código Municipal de Meio Ambiente Lei nº. 385 de 25 de maio de 2009 e seu regulamento, o acordo de cooperação técnica sobre programa estadual de Gestão Ambiental Compartilhada, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 012/2015**, RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder Renovação de Licença Ambiental de Operação nº 133/2014 da COMERCIAL DE GELO SÓLIDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ de n.º 13.864.144/0001-38, para produção de gelo em escamas, com localização no Povoado Quixaba, área rural do Município de Glória - BA, coordenadas geográficas de referencia 09º13'15.50"S e 038º19'02.05", válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I - Cumprir todas as medidas e planos atinentes ao controle ambiental, processos produtivos e ocupação espacial proposto no Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE), bem como em conformidade com as normas e legislação vigentes. Prazo: vigência desta licença; II - Cumprir todas as medidas e planos atinentes ao controle ambiental, processos produtivos proposto no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Prazo: vigência desta licença; III – Cumprir todas as medidas e planos atinentes ao controle e/ou emergência ambiental proposto no Plano de Emergência Ambiental (PEA). Prazo: vigência desta licença; IV – Devido a localização em área residencial, o empreendimento deve limitar seu funcionamento entre 7h e as 20h, respeitando a emissão de ruídos prevista em lei. Prazo: vigência desta licença. V – Apresentar Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tratamento de vazamento de gases poluentes, bem como as demais atividades laborais. Prazo: vigência desta licença; VI - Realizar acompanhamento e monitoramento ambiental do empreendimento com envio de relatório informando sobre as ações mitigadoras de impacto ambiental aplicadas. Prazo: Semestral; VII – Elaborar e executar Programa de Educação Ambiental junto aos funcionários e colaboradores do empreendimento. Prazo: vigência desta licença; VIII – Garantir os direitos trabalhistas dos funcionários conforme exigência legal da Legislação em vigor. Prazo: vigência desta licença;**

Art. 2.º - A renovação desta licença deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

Art. 3.º - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida no local da atividade, disponíveis ao alcance da fiscalização dos órgãos de administração ambiental.

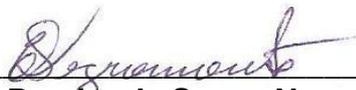
Art. 4.º - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

Art. 5.º - A presente licença ambiental, em conformidade com o que consta no Artigo 19 da resolução CONAMA nº. 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 6.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Glória - Bahia, 15 de julho de 2016.

Hélia Clarissa Pereira de Souza
Decreto N° 049/2016



Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte
Prefeita Municipal
Posse em 01/01/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

PORTARIA	PUBLICAÇÃO NO MURAL DA PREFEITURA	VALIDADE
Nº. 372/2016	15/07/2016	15/07/2018
Empresa/Nome: Piscicultura Chácara Boa Sorte		

O Departamento Municipal de Meio Ambiente de Glória – BA (DEMMA), fundamentado na Resolução CONAMA nº. 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, Código Municipal de Meio Ambiente Lei nº. 385 de 25 de maio de 2009 e seu regulamento, o acordo de cooperação técnica sobre programa estadual de Gestão Ambiental Compartilhada, a Resolução COMAG nº 01 de 15 de junho de 2016, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 033/2014**, com Parecer Técnico favorável, com ressalvas, ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **Licença Prévia** da **Piscicultura Chácara Boa Sorte**, válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, a **Énio Alves Soares**, inscrito no CPF de n.º 980.723.585-53, com localização na Chácara Raio de Sol, Povoado Riachão, área rural do Município de Glória - BA, para criação de peixes em tanques-rede, volume útil de 996,0m³ e produção anual de 220,0 ton., mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I** – Recuperar a Área de Preservação Permanente (APP), com implantação de espécies nativas em extensão de acordo com o que é previsto na Lei nº 12.651/2012, ou em extensão de 15 metros, quando a extensão prevista em lei implicar em área menor a esta. Prazo: **vigência desta licença**; **II** - As interferências do empreendimento proposto sobre as Áreas de Preservação Permanente (APP) devem estar em plena conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente para os casos previstos no Art. 4º, da Lei 12.651/12 e na Resolução CONAMA 369/2006. Prazo: **vigência desta licença**; **III** - Cumprir todas as medidas e planos atinentes ao controle ambiental, processos produtivos e ocupação espacial proposto no Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE), bem como em conformidade com as normas e legislação vigentes. Prazo: **vigência desta licença**; **IV** - Cumprir todas as medidas e planos atinentes ao controle ambiental, processos produtivos proposto no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), em especial a realização de compostagem dos resíduos orgânicos gerados pela atividade. Prazo: **vigência desta licença**; **V** - O uso de EPIs (equipamento de proteção individual) durante as atividades laborais deverá ser constantemente fiscalizado pelo empreendedor e/ou o responsável imediato. Prazo: **vigência desta licença**; **VI** - Realizar Programa de Monitoramento de Qualidade de Água, com envio de relatórios semestrais, de acordo com o que é previsto no Anexo VI da Resolução CONAMA 413/2009. Prazo: **vigência desta licença**; **VII** - Realizar acompanhamento e monitoramento ambiental do empreendimento com envio de relatório informando sobre as ações mitigadoras de impacto ambiental aplicadas. Prazo: **Semestral**; **VIII** – Intervir nas áreas que necessitem de supressão de vegetação, somente após a concessão da competente Autorização para Supressão de Vegetação, a ser expedida pelo órgão competente. Prazo: **vigência desta licença**; **IX** – Elaborar e executar Programa de Educação Ambiental junto aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

funcionários e colaboradores do empreendimento. Prazo: **vigência desta licença**; **X** – Garantir os direitos trabalhistas dos funcionários conforme exigência legal da Legislação em vigor. Prazo: **vigência desta licença**; **XI** – Na falta de instalações apropriadas, fica terminantemente proibida a comercialização de pescado eviscerado. Prazo: **vigência desta licença**; **XII** – Visando mitigar o impacto gerado, deve-se adotar o ajuste para arraçoamento diário, levando-se em consideração fatores relacionados pela atividade. Prazo: **vigência desta licença**. **XIII** – Apresentar Cadastro técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD). Prazo: **30 (trinta) dias**. **XIV** – Apresentar Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural (CEFIR). Prazo: **60 dias**.

Art. 2.º - A renovação desta licença deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

Art. 3.º - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida no local da atividade, disponíveis ao alcance da fiscalização dos órgãos de administração ambiental.

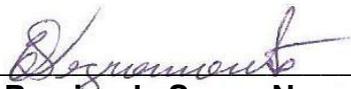
Art. 4.º - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

Art. 5.º - A presente licença ambiental, em conformidade com o que consta no Artigo 19 da resolução CONAMA nº. 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 6.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Glória - Bahia, 15 de julho de 2016.

Hélia Clarissa Pereira de Souza
Decreto N° 049/2016



Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte
Prefeita Municipal
Posse em 01/01/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

PORTARIA	PUBLICAÇÃO NO MURAL DA PREFEITURA	VALIDADE
Nº. 373/2016	15/07/2016	15/07/2018
Empresa/Nome: Piscicultura São Miguel Arcanjo		

O Departamento Municipal de Meio Ambiente de Glória – BA (DEMMA), fundamentado na Resolução CONAMA nº. 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, Código Municipal de Meio Ambiente Lei nº. 385 de 25 de maio de 2009 e seu regulamento, o acordo de cooperação técnica sobre programa estadual de Gestão Ambiental Compartilhada, a Resolução COMAG nº 01 de 15 de junho de 2016, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 030/2015**, com Parecer Técnico favorável, com ressalvas, ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder Licença Prévia da Piscicultura São Miguel Arcanjo, válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, a **José Élio Ventura da Silva - ME**, inscrito no CNPJ de n.º 18.569.333/0001-00, com localização no Povoado Quixaba, área rural do Município de Glória - BA, para criação de peixes em tanques-rede, volume útil de 996,0m³ e produção anual de 220,0 ton., mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I – Recuperar a Área de Preservação Permanente (APP)**, com implantação de espécies nativas em extensão de acordo com o que é previsto na Lei nº 12.651/2012, ou em extensão de 15 metros, quando a extensão prevista em lei implicar em área menor a esta. Prazo: **vigência desta licença**; **II - As interferências do empreendimento proposto sobre as Áreas de Preservação Permanente (APP) devem estar em plena conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente para os casos previstos no Art. 4º, da Lei 12.651/12 e na Resolução CONAMA 369/2006.** Prazo: **vigência desta licença**; **III - Cumprir todas as medidas e planos atinentes ao controle ambiental, processos produtivos e ocupação espacial proposto no Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE), bem como em conformidade com as normas e legislação vigentes.** Prazo: **vigência desta licença**; **IV - Cumprir todas as medidas e planos atinentes ao controle ambiental, processos produtivos proposto no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), em especial a realização de compostagem dos resíduos orgânicos gerados pela atividade.** Prazo: **vigência desta licença**; **V - O uso de EPIs (equipamento de proteção individual) durante as atividades laborais deverá ser constantemente fiscalizado pelo empreendedor e/ou o responsável imediato.** Prazo: **vigência desta licença**; **VI - Realizar Programa de Monitoramento de Qualidade de Água, com envio de relatórios semestrais, de acordo com o que é previsto no Anexo VI da Resolução CONAMA 413/2009.** Prazo: **vigência desta licença**; **VII - Realizar acompanhamento e monitoramento ambiental do empreendimento com envio de relatório informando sobre as ações mitigadoras de impacto ambiental aplicadas.** Prazo: **Semestral**; **VIII – Intervir nas áreas que necessitem de supressão de vegetação, somente após a concessão da competente Autorização**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

para Supressão de Vegetação, a ser expedida pelo órgão competente. Prazo: **vigência desta licença**; **IX** – Elaborar e executar Programa de Educação Ambiental junto aos funcionários e colaboradores do empreendimento. Prazo: **vigência desta licença**; **X** – Garantir os direitos trabalhistas dos funcionários conforme exigência legal da Legislação em vigor. Prazo: **vigência desta licença**; **XI** – Na falta de instalações apropriadas, fica terminantemente proibida a comercialização de pescado eviscerado. Prazo: **vigência desta licença**; **XII** – Visando mitigar o impacto gerado, deve-se adotar o ajuste para arraçoamento diário, levando-se em consideração fatores relacionados pela atividade. Prazo: **vigência desta licença**. **XIII** – Apresentar Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural (CEFIR). Prazo: **60 dias**.

Art. 2.º - A renovação desta licença deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

Art. 3.º - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida no local da atividade, disponíveis ao alcance da fiscalização dos órgãos de administração ambiental.

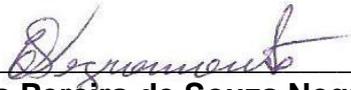
Art. 4.º - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

Art. 5.º - A presente licença ambiental, em conformidade com o que consta no Artigo 19 da resolução CONAMA nº. 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 6.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Glória - Bahia, 15 de julho de 2016.

Hélia Clarissa Pereira de Souza
Decreto N° 049/2016


Ena Vilma Peréira de Souza Negromonte
Prefeita Municipal
Posse em 01/01/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

PORTARIA	PUBLICAÇÃO NO MURAL DA PREFEITURA	VALIDADE
Nº. 374/2016	15/07/2016	15/07/2018
Empresa/Nome: Silva Lima Minerações LTDA.		

O Departamento Municipal de Meio Ambiente de Glória – BA (DEMMA), fundamentado na Resolução CONAMA nº. 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, Código Municipal de Meio Ambiente Lei nº. 385 de 25 de maio de 2009 e seu regulamento, o acordo de cooperação técnica sobre programa estadual de Gestão Ambiental Compartilhada, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 013/2016**, RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder Renovação de Licença Ambiental nº 327/2013, à Silva Lima Minerações LTDA., inscrita no CNPJ de n.º 18.471.676/0001-29, com localização na Roça Rocinha, Povoado Olhos D'água dos Souza, área rural do Município de Glória - BA, coordenadas geográficas 09º22'40.95"S e 038º20'30.33"O, para extração de material para construção civil, válida pelo prazo de **02 (dois) anos, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I - Cumprir todas as medidas e planos atinentes ao controle ambiental, processos produtivos e ocupação espacial proposto no Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE), bem como em conformidade com as normas e legislação vigentes. Prazo: **vigência desta licença**; II - Cumprir todas as medidas e planos atinentes ao controle ambiental, processos produtivos proposto no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Prazo: **vigência desta licença**; III – Realizar o isolamento da área da jazida, impedindo a invasão de, e/ou acidentes, com animais ou pessoas. Prazo: **vigência desta licença**; IV – Não realizar manutenção e reparos de máquinas e motores na área da jazida. Prazo: **vigência desta licença**; V - Utilizar placas de sinalização, bem como adotar todas as medidas de segurança cabíveis, tais como o uso de equipamento de proteção individual (EPI) durante as atividades laborais, os quais deverão ser constantemente fiscalizados pelo empreendedor e/ou o responsável imediato. Prazo: **vigência desta licença**; VI - Realizar acompanhamento e monitoramento ambiental do empreendimento com envio de relatório informando sobre as ações mitigadoras de impacto ambiental aplicadas. Prazo: **Semestral**; VII – Intervir nas áreas que necessitem de supressão de vegetação, somente após a concessão da competente Autorização para Supressão de Vegetação, a ser expedida pelo órgão competente. Prazo: **vigência desta licença**; VIII – Elaborar e executar Programa de Educação Ambiental junto aos funcionários e colaboradores do empreendimento. Prazo: **vigência desta licença**; IX – Garantir os direitos trabalhistas dos funcionários conforme exigência legal da Legislação em vigor. Prazo: **vigência desta licença**; X – Apresentar Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural (CEFIR). Prazo: **90 (noventa) dias**.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

Art. 2.º - A renovação desta licença deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

Art. 3.º - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida no local da atividade, disponíveis ao alcance da fiscalização dos órgãos de administração ambiental.

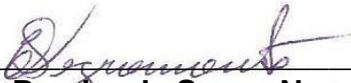
Art. 4.º - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

Art. 5.º - A presente licença ambiental, em conformidade com o que consta no Artigo 19 da resolução CONAMA nº. 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 6.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Glória - Bahia, 15 de julho de 2016.

Hélia Clarissa Pereira de Souza
Decreto N° 049/2016



Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte
Prefeita Municipal
Posse em 01/01/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

PORTARIA	PUBLICAÇÃO NO MURAL DA PREFEITURA	VALIDADE
Nº. 375/2016	15/07/2016	15/07/2018
Empresa/Nome: Piscicultura Novo Horizonte		

O Departamento Municipal de Meio Ambiente de Glória – BA (DEMMA), fundamentado na Resolução CONAMA nº. 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, Código Municipal de Meio Ambiente Lei nº. 385 de 25 de maio de 2009 e seu regulamento, o acordo de cooperação técnica sobre programa estadual de Gestão Ambiental Compartilhada, a Resolução COMAG nº 01 de 15 de junho de 2016, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 016/2015**, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder Renovação de Licença Ambiental, da Piscicultura Novo Horizonte, a Bruno Vieira de Melo Andrade Lima, inscrito no CPF de n.º 035.677.154-70, com localização no Povoado Quixaba, área rural do Município de Glória - BA, para criação de peixes em tanques-rede, volume útil de 996,0m³ e produção anual de 220,0 ton., válida pelo prazo de **02 (dois) anos, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I – Manter a Área de Preservação Permanente (APP) de acordo com o que é previsto na Lei nº 12.651/2012, ou em extensão de 15 metros, quando a extensão prevista em lei implicar em área menor a esta. Prazo: **vigência desta licença**; II - As interferências do empreendimento proposto sobre as Áreas de Preservação Permanente (APP) devem estar em plena conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente para os casos previstos no Art. 4º, da Lei 12.651/12 e na Resolução CONAMA 369/2006. Prazo: **vigência desta licença**; III - Cumprir todas as medidas e planos atinentes ao controle ambiental, processos produtivos e ocupação espacial proposto no Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE), bem como em conformidade com as normas e legislação vigentes. Prazo: **vigência desta licença**; IV - Cumprir todas as medidas e planos atinentes ao controle ambiental, processos produtivos proposto no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), em especial a realização de compostagem dos resíduos orgânicos gerados pela atividade. Prazo: **vigência desta licença**; V - O uso de equipamento de proteção individual (EPI) durante as atividades laborais deverá ser constantemente fiscalizado pelo empreendedor e/ou o responsável imediato. Prazo: **vigência desta licença**; VI - Realizar Programa de Monitoramento de Qualidade de Água, com envio de relatórios semestrais, de acordo com o que é previsto no Anexo VI da Resolução CONAMA 413/2009. Prazo: **vigência desta licença**; VII - Realizar acompanhamento e monitoramento ambiental do empreendimento com envio de relatório informando sobre as ações mitigadoras de impacto ambiental aplicadas. Prazo: **Semestral**; VIII – Intervir nas áreas que necessitem de supressão de vegetação, somente após a concessão da competente Autorização para Supressão de Vegetação, a ser expedida pelo órgão competente. Prazo: **vigência desta licença**; IX – Elaborar e executar Programa de Educação Ambiental junto aos funcionários e colaboradores do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

empreendimento. Prazo: **vigência desta licença**; **X** – Garantir os direitos trabalhistas dos funcionários conforme exigência legal da Legislação em vigor. Prazo: **vigência desta licença**; **XI** – Na falta de instalações apropriadas, fica terminantemente proibida a comercialização de pescado eviscerado. Prazo: **vigência desta licença**; **XII** – Visando mitigar o impacto gerado, deve-se adotar o ajuste para arraçoamento diário, levando-se em consideração fatores relacionados pela atividade. Prazo: **vigência desta licença**. **XIII** – Apresentar Cadastro Estadual Florestal de Imóvel. Rural (CEFIR). Prazo: **60 dias**.

Art. 2.º - A renovação desta licença deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

Art. 3.º - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida no local da atividade, disponíveis ao alcance da fiscalização dos órgãos de administração ambiental.

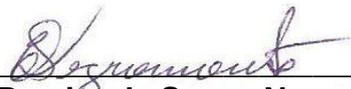
Art. 4.º - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

Art. 5.º - A presente licença ambiental, em conformidade com o que consta no Artigo 19 da resolução CONAMA nº. 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 6.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Glória - Bahia, 15 de julho de 2016.

Hélia Clarissa Pereira de Souza
Decreto N° 049/2016



Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte
Prefeita Municipal
Posse em 01/01/2012